



Gabinete
do Prefeito

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo _____

Em 17 / 02 / 23 As _____


Funcionario

MENSAGEM Nº. 3/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“DEFINE E CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Ministério da Educação editou e publicou a Portaria nº. 17, de 17 de janeiro de 2023, a qual estabelece o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

Não obstante a supracitada Portaria, o presente Projeto de Lei concede o reajuste de 15% no piso salarial dos professores do Município de Capistrano/Estado do Ceará, o qual passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.422,47, ou seja, acima do concedido pelo Ministério da Educação.

O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, o que a Administração Pública entende por atendida.

Para o Prefeito do Município de Capistrano/Estado do Ceará, Junior Saraiva, que sempre tem atuado no sentido em respeitar e valorizar os professores, a medida é uma forma de reconhecer o trabalho desenvolvido pela categoria.

ANTONIO SOARES
SARAIVA
JUNIOR:6149137333
4

Análise de forma digital por ANTONIO
SOARES SARAIVA JUNIOR:6149137333
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=SE-CE, CN,
A1, ou=JUNIOR SOARES SARAIVA JUNIOR:6149137333,
ou=ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR:6149137333,
DN: ou=ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR:6149137333,
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de



E é com esse sentimento de respeito e valorização pela categoria, mas também com respeito aos limites de gastos e com a saúde das contas públicas, que, no ano corrente, o reajuste de 15% no piso salarial dos professores do Município de Capistrano não refletirá nas gratificações, representações de função e regência de classe. Não obstante, a Administração Pública se compromete a realizar, semestralmente, a análise de suas contas públicas e o estudo de impacto financeiro, a fim de buscar a concessão do reflexo linear do reajuste de 15% sobre as rubricas mencionas anteriormente, deixando, dessa forma, a mesa de negociação com a categoria.

Por isso, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Capistrano/Estado do Ceará, 17 de fevereiro de 2023.

ANTONIO
SOARES SARAIVA
JUNIOR:6149137
3334

Assinado de forma digital por
ANTONIO SOARES SARAIVA
JUNIOR:61491373334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=00182099000190, ou=presencial,
cn=ANTONIO SOARES SARAIVA
JUNIOR:61491373334
Dados: 2023.02.17 13:51:22 -03'00'

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.



PROJETO DE LEI Nº. 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEFINE E CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**/Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e no art. 62, ambos da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano.

Art. 2º Aplica-se o percentual de 15%(quinze por cento), de forma linear, a título de reajuste do vencimento para profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano (PEB I, PEB II, PEB III, Mestre e Doutor), na forma da Lei Ordinária Municipal nº. 950/2011, datada de 31 de março de 2011, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Educação Básica Pública Municipal de Capistrano (PCCR/MAG) e da Lei Ordinária Nacional nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º Os vencimentos dos profissionais do magistério efetivos com jornada de trabalho inferior 40 (quarenta) horas semanais serão proporcionalmente calculados, por hora de trabalho não inferior a hora de trabalho do vencimento dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano.

§2º O vencimento dos profissionais do magistério da educação básica ora normatizado, se aplica aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e pedagogos, com retroatividade a 1º de janeiro de 2023.

ANTONIO
SOARES
SARAIVA
JUNIOR:61
491373334

Assinatura em Cartão Digital por
ANTONIO SOARES SARAIVA
A19054494373334
DN: c=BR, ou=Capistrano,
ou=Prefeitura Municipal de Capistrano,
ou=PM 61000433,
o=PM 61000433,
ou=Assinatura em Cartão Digital
ANTONIO SOARES SARAIVA
JUNIOR:61373334
Data: 2023.02.17 10:12:40
+03'00'





§3º Os valores da hora aula dos servidores temporários constantes no Anexo Único da Lei Ordinária Municipal nº. 1.202/2020, de 18 de março de 2020, serão reajustados no percentual de 15%(quinze por cento).

§4º Excepcionalmente, e até que venha lei posterior normatizado de forma contrária, os valores das gratificações, das representações de função e da regência de classe, permanecerão inalterados e fixados nos valores nominais aplicados no ano de 2021, não sofrendo qualquer incidência por força do reajuste ora concedido.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ANTONIO
SOARES
SARAIVA
JUNIOR:6149137
3334**

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO SOARES SARAIVA
JUNIOR:61491373334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=00182099000190, ou=presencial,
cn=ANTONIO SOARES SARAIVA
JUNIOR:61491373334
Dados: 2023.02.17 13:52:46 -03'00'



Legislatura 2021-2024

SESSÃO:	08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	003/2023
PROPOSITOR:	ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR	DATA:	23/02/2023
P. DA SESSÃO:	MANOEL DOS CAJUAIS	HORA:	20:21
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
MANOEL DOS CAJUAIS	PSB	PRESENTE	AUS
MARTA M. GOMES	PSD	PRESENTE	SIM
ISAIAS XAVIER	PSD	PRESENTE	SIM
CLETO ALVES	PSD	PRESENTE	SIM
DELEG. JOEL MORAIS	UB	PRESENTE	SIM
FELIX ARAUJO	UB	PRESENTE	SIM
ADRIANO QUEIROZ	PSB	PRESENTE	SIM
JUNIOR LOPES	PSD	PRESENTE	SIM
NAZARÉ BORGES	UB	PRESENTE	SIM
PEDRO MIGUEL	UB	PRESENTE	SIM
VINICIUS SARAIVA	PSD	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	10
	NÃO	0
	ABS	0
TURNOS:	TURNOS ÚNICOS	
TRAMITE:	TURNOS ÚNICOS	

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

DEFINE E CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.